

EMENDA Nº , de 2016.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 36 do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016:

Art. 36 Deixar de determinar a instauração de procedimento investigatório para apurar a prática de infração penal ou de improbidade administrativa quando dela tiver conhecimento e competência para fazê-lo. (NR)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

JUSTIFICATIVA

A nova redação amplia o espectro de abrangência do dispositivo, incluindo também a área administrativa e corrigindo a inexplicável restrição contida na proposição original que limita seus efeitos aos crimes previstos na própria Lei em comento.

O abuso de autoridade não se conforma apenas em atos comissivos, direcionados à pessoa física e ofensivos à sua liberdade, intimidade e dignidade. Ora, o ato omissivo, ou seja, a omissão dolosa, via de regra, se dá exatamente pelo uso da condição de mando da autoridade responsável ou, em outras palavras, pelo abuso do poder para deixar de atuar naquilo que é de sua obrigação.

Nesse sentido, a emenda proposta abarca atos omissivos, direcionados tanto a pessoas físicas quanto jurídicas e relativos a atuações imprudentes e ilegais de agentes públicos em processos ou procedimentos administrativos e judiciais.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

SF/16372.79799-27